

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 1 - PREMIER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

8 de setembro de 2025 às 11:48

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Anna, bom dia Em atenção à justificativa apresentada pela empresa PREMIER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, referente à manutenção da proposta no regime do Simples Nacional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2025-TJAM, seguem os principais pontos a considerar:

1. A legislação **não veda a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em certames cujo valor estimado ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00**; entretanto, **a utilização dos benefícios fiscais do regime não é admitida quando o faturamento efetivamente superar o limite legal estabelecido.**
2. Considerando que o valor global do contrato (R\$ 9.498.993,00) representa montante superior em mais de 20% ao limite do Simples (R\$ 5.760.000,00), a situação enquadra-se na hipótese de **exclusão obrigatória do regime, com efeitos retroativos ao início do exercício fiscal.** Assim, a mudança de regime deverá ocorrer, no máximo, a partir do 7º mês de vigência contratual, somando-se às receitas já auferidas fora do contrato, sendo que após a alteração do enquadramento os efeitos serão retroativos ao início do ano-calendário, razão pela qual a empresa deverá apresentar comprovação de exequibilidade nos parâmetros mais onerosos, qual sejam, a tributação “cheia” (sem os benefícios do SIMPLES).
3. Diante disso, a alegação de que o valor do contrato constitui mera expectativa de faturamento **não se sustenta, por tratar-se de evento certo e de consequências previamente conhecidas**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
4. Ressalta-se, por outro lado, que **não há impedimento para a participação da empresa no certame, em razão do objeto — serviços de limpeza, conservação e higienização — serem admitidos no Anexo IV da LC nº 123/2006.** Todavia, **é necessária a comprovação da exequibilidade da proposta**, visto que a exclusão do Simples é inevitável já no primeiro exercício contratual.
5. Além disso, deve-se registrar que a empresa precisa estar ciente da **impossibilidade de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro em razão do desenquadramento do regime tributário**, pois trata-se de situação previsível e disciplinada pela legislação.

Diante do exposto, entende-se pertinente encaminhar a matéria à Assessoria Jurídica Administrativa – AJAP/TJAM, para análise e manifestação quanto à possibilidade de manutenção da proposta da empresa no certame.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022